

Ao
Conselho de Administração do
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099–017 Lisboa

N/ Ref^a. Anacom_Cons_Licença_JC20050915

Lisboa, 15 de Setembro de 2005

Assunto: Renovação dos direitos de utilização atribuídos à TMN e Vodafone para a prestação do serviço móvel terrestre de acordo com a tecnologia digital GSM.

Exmos. Senhores,

Tendo a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) sido solicitada, na sequência da deliberação do ICP–ANACOM de 15/07/2005, a pronunciar–se sobre a Consulta relativa à renovação dos direitos de utilização atribuídos à TMN e Vodafone para a prestação do serviço móvel terrestre de acordo com a tecnologia digital GSM (doravante designada como Consulta) vimos apresentar os nossos comentários à referida Consulta, os quais constam do documento anexo à presente carta.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Carlos Correia
Director de Regulação e Relações com os Operadores

Comentários
da
Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.
à Consulta relativa à
Renovação dos direitos de utilização atribuídos à TMN e Vodafone para a prestação do serviço móvel
terrestre de acordo com a tecnologia digital GSM.

Índice

I. Introdução.....	4
II. Comentários gerais.....	5
III. Respostas ao Questionário.....	11

I. Introdução

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a Consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP–ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele directa ou indirectamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva–se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas. A informação confidencial encontra–se devidamente identificada a negrito e entre parêntesis rectos.

Os elementos da Vodafone responsáveis pelos comentários ao Projecto de Deliberação são os seguintes:

Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com os Operadores

Av. D. João II, lote 1.04.01 – 7º piso

1998–097 Lisboa

Tel. + 351 21 091 5599

E–mail: carlos.correia@vodafone.com

João Canilho

Direcção de Regulação e Relações com os Operadores

Tel. + 351 21 091 5344

E–mail: joao.canilho@vodafone.com

Cristina Minoya Perez

Responsável pelo Departamento Legal

Tel. + 351 21 091 5404

E–mail: Cristina–m.perez@vodafone.com

II. Comentários gerais

Considera a Vodafone que a renovação dos direitos de utilização para a prestação do serviço móvel terrestre de acordo com a tecnologia digital GSM constitui um marco importante no sector das comunicações móveis, mas cujo sucesso para o mercado em geral, especificamente para os operadores e consumidores, dependerá, naturalmente, dos moldes em que é efectuada.

Esta preocupação foi amplamente exposta pela Vodafone nas missivas remetidas ao ICP–ANACOM sobre esta matéria, motivo pelo qual a Vodafone referiu por diversas vezes que seria absolutamente prioritário a definição dos moldes em que seria permitida a renovação dos direitos e utilização. Este factor é, aliás, determinante atendendo à natureza e necessidades do negócio da Vodafone.

Assim sendo, reconhece a Vodafone a importância do lançamento desta Consulta e felicita o ICP–ANACOM pela iniciativa tomada. Nesta medida, e previamente à resposta às questões colocadas, gostaria a Vodafone de realçar os princípios chave que entende deverem pautar este processo e que, no fundo, constituem as suas posições de princípio sobre esta matéria, devidamente reflectidas nas respostas contempladas no ponto III desta carta.

1. Os sistemas GSM têm permitido a prestação de serviços de comunicações móveis altamente competitivos e de elevada qualidade obrigando, para o efeito, os operadores a realizar investimentos significativos em infra–estruturas, em recursos humanos e em áreas comerciais e de Marketing. Também, neste contexto, merece igual destaque o valor pago pela utilização do espectro radioelétrico o qual, desde o lançamento comercial do serviço, ascende a um valor acumulado, projectado até ao fim de 2005, de cerca de [informação confidencial] (referente a clientes e estações base).

Assim sendo, afigura–se de primordial importância a criação de condições que permitam assegurar a optimização e rentabilização dos recursos existentes e a manutenção dos níveis de qualidade, inovação e eficácia dos serviços prestados, até agora alcançados.

Note-se, também, que os serviços GSM têm constituído um relevante factor de criação de condições propícias ao desenvolvimento do país. Acresce que os serviços GSM representam uma parcela significativa e crescente do PIB nacional (as receitas totais móveis ascenderam a cerca de 2.6% no ano de 2004), para o que decididamente contribuiu o evidente nível de concorrência entre os operadores.

A promoção da inovação e o desenvolvimento da sociedade da informação são objectivos centrais tanto a nível nacional como a nível comunitário. O papel desempenhado pelos operadores de comunicações móveis a este nível é fulcral e, por isso, devem ser criadas condições para que os operadores possam continuar a funcionar como catalisadores da economia portuguesa.

2. Dado o atraso registado no desenvolvimento da tecnologia UMTS, não é possível que este sistema venha a atingir no curto prazo os níveis de penetração, cobertura e qualidade alcançados pelos serviços GSM.

Nesta medida, parece-nos pouco provável que o sistema UMTS venha a ser um sistema capaz de substituir integralmente e em todo o território nacional o sistema GSM nos próximos anos, sendo, igualmente, imprevisível se esta substituição envolverá a totalidade da base de clientes da Vodafone.

Por esta razão, afigura-se imprescindível a criação das condições necessárias à manutenção da continuidade do serviço e ao cumprimento dos contratos de itinerância internacional com operadores internacionais.

3. Refere-se no documento em análise que é objectivo da Consulta obter os elementos necessários para determinar e fixar aos operadores o conjunto de condições a observar no exercício da actividade na sequência da renovação dos direitos de utilização. Acrescenta-se, ainda, no documento da Consulta que tais condições se devem subsumir à lista enunciada no capítulo III do documento em análise, da qual constam um conjunto de condições gerais e específicas associadas ao regime de autorização geral e aos direitos de utilização de frequências e de números.

Ora, afigura-se fundamental esclarecer e, concomitantemente, estabelecer como princípio que não deveria, e nalguns casos nem poderia, o processo de renovação dos direitos de utilização para a prestação do serviço móvel terrestre de acordo com a tecnologia digital GSM ser utilizado como uma via para a imposição aos operadores de comunicações móveis de obrigações regulamentares, actualmente não existentes, ou de obrigações características do Serviço Universal (SU).

Sublinhe-se, a este propósito, que o mercado móvel é efectivamente concorrencial, reconhecido pelos elevados níveis de penetração e de qualidade, inovação e eficiência dos seus serviços, motivo pelo qual a sua regulamentação, para além de não se justificar, poderá, sem dúvida, revelar-se nefasta.

Nesta sede, cumpre igualmente sublinhar que a Comissão conclui na sua recente Comunicação sobre a Revisão do âmbito do SU¹, que os serviços móveis não reúnem as condições necessárias para serem incluídos no âmbito do SU, posição com a qual o ICP-ANACOM concordou, tendo a Vodafone sufragado este entendimento.

No entanto, e porque não devem ser impostos condicionalismos quanto aos meios técnicos e tecnologias pelos quais é assegurado o SU e restrições quanto aos operadores que poderão assegurar as obrigações e SU, deverão sempre os operadores móveis ter a oportunidade de prestar o SU na sequência de um concurso público, nomeadamente se tal prestação se vier a revelar economicamente eficiente.

Neste sentido, aproveitamos o contexto para salientar que na eventualidade de se comprovar a existência de custos líquidos do SU e os mesmos se revelem excessivos, consideramos que caso se opte por um mecanismo de financiamento que envolva a contribuição dos operadores/prestadores, deverá respeitar-se o princípio “*pay or play*”, de molde a garantir uma concorrência equilibrada e não discriminatória entre os vários operadores/prestadores de serviços de comunicações electrónicas no mercado.

¹ COM(2005) 203, de 24.5.2005.

Com efeito, a Vodafone reconhece ser essencial a definição dos moldes em que a renovação do direitos de utilização deve ser efectuada, mas espera que o processo em curso não redunde na imposição de obrigações regulamentares adicionais num mercado altamente dinâmico e competitivo como é o mercado móvel, em que a sua excessiva regulação só afectaria os operadores e os consumidores em geral, pela necessidade de repercutir nos preços os investimentos efectuados para responder a eventuais obrigações suplementares.

4. Sobre a eventual imposição de condições associadas à renovação dos correspondentes direitos de utilização, importa, ainda, referir que os operadores, fruto das licenças que lhes foram atribuídas e do normativo legal que lhes é aplicável, já estão adstritos a uma série de obrigações e, portanto, a serem fixadas tais condições adicionais as mesmas deverão confinar-se ao que está vertido na parte B da Directiva Autorização, que versa justamente sobre os direitos de utilização.

Adicionalmente, note-se que a imposição de obrigações adicionais sobre o GSM poderá afectar também a implementação do UMTS, uma vez que os recursos financeiros são escassos e, fruto dessas obrigações, teriam de ser desviados para cumprir medidas que poderão não dar resposta às necessidades do mercado e dos consumidores em geral.

A este respeito cumpre salientar que a imposição de condições suplementares irá necessariamente afectar o modelo de negócio da Vodafone consolidado ao longo dos últimos 13 anos. Neste sentido, ao perturbar os direitos adquiridos e as legítimas expectativas da Vodafone, a imposição de condições suplementares terá de ser acompanhada de uma compensação da Vodafone de forma a restabelecer o equilíbrio económico da licença.

Para além disso, a serem introduzidas alterações no acervo de condições impostas aos operadores, em particular a imposição de condições adicionais ao exercício da actividade, dado o impacto que tais medidas terão para tal actividade, deverá necessariamente o ICP-ANACOM assegurar o direito de pronúncia dos operadores.

5. Entende também a Vodafone que o processo de renovação dos direitos de utilização não pode redundar em distorções no mercado das comunicações electrónicas e, desta forma, prejudicar o lançamento de serviços melhores e inovadores. Nesta medida deve obedecer às regras e princípios vertidos no actual quadro legal e regulamentar vigente, sendo de destacar os seguintes:

(i) o quadro regulamentar aplicável deve ser o menos oneroso possível, por forma a estimular o desenvolvimento de novos serviços de comunicações electrónicas e de redes e serviços de comunicações pan-europeus e permitir que os prestadores de serviços e os consumidores beneficiem das economias de escala proporcionadas pelo mercado interno europeu;

(ii) o objectivo prioritário das taxas pela utilização de radiofrequências deve ser a utilização óptima de tais recursos;

(iii) as taxas pela utilização de radiofrequências devem ser objectivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionais relativamente ao fim a que se destinam, de molde a não criarem obstáculos ao desenvolvimento de serviços inovadores e da concorrência no mercado;

(iv) a actuação do regulador, especialmente no contexto da renovação dos direitos de utilização, deve:

a). Atender às circunstâncias do mercado móvel e ao nível de concorrência existente (nível de penetração dos serviços, o seu peso no PIB nacional, o nível de inovação demonstrada, os níveis de qualidade alcançados e as tarifas praticadas), sob pena de se revelar inadequada e a influenciar negativamente as condições de concorrência;

b). Ser tecnologicamente neutra, o que significa que na consignação de frequências o regulador apenas deve ter o propósito de garantir/aumentar a utilização eficiente do espectro, não devendo ser imposta ou discriminada a utilização de determinado tipo de tecnologia ou impedida a promoção de determinados serviços para os quais o operador esteja licenciado. Nesta medida, deve ser permitida a utilização das frequências na banda dos 900 MHz e 1800 MHz para qualquer tecnologia sem restrições, no âmbito dos serviços para os quais o operador está legalmente habilitado.

Em suma, e na senda da posição manifesta pela Comissão Europeia sobre a renovação dos direitos de utilização para a prestação do serviço móvel terrestre de acordo com a tecnologia GSM, um processo de renovação que não tenha em linha de conta as condições, o nível de desenvolvimento e as exigências do mercado compromete significativamente a posição dos operadores de comunicações móveis, potenciando naturalmente o risco de reforço da posição do operador dominante.

III. Respostas ao questionário

Questão 1: Quais os serviços que previsivelmente continuarão a ser prestados sobre as redes GSM 900/1800?

A Vodafone tem estado sempre na vanguarda da introdução de produtos e serviços que as evoluções da tecnologia e do mercado lhe permitem.

Assim sendo, prevê continuar a prestar sobre a rede GSM (*Global System for Mobile Communications*) 900/1800 todos os serviços que actualmente presta, bem como todos aqueles serviços de voz e dados que as frequências na banda dos 900 MHz e 1800 MHz lhes permitam prestar no futuro para continuar a dar resposta à permanente evolução e exigências do mercado.

A rede GSM é o suporte de uma vasta gama de serviços que incluem desde os serviços em modo Comutação de Circuitos (CS) e em tempo real (voz e dados até 56 KBits /s tanto HSCSD como em modo CS,) até aos serviços em modo Comutação de Pacotes (PS) como o GPRS, e ainda os serviços de mensagens “*Store and Forward*” como o SMS. Destacamos, também, a oferta do serviço de itinerância internacional a clientes de outras redes GSM, ou que detenham apenas terminais de segunda geração, para os quais a manutenção da rede GSM 900/1800 é fundamental.

A rede GSM foi, no entanto, originalmente concebida para serviços em modo CS, em particular para a voz, não tendo a sua adaptação para a oferta de serviços em modo PS conduzido a soluções optimizadas quer do ponto de vista técnico quer do ponto de vista económico.

Essas limitações afectam directamente as performances técnicas desses serviços, condicionando os custos de rede associados à sua disponibilização ao público e, conseqüentemente, os preços a que esses serviços são prestados.

Com o desenvolvimento das redes, serviços e equipamentos de 3ª Geração, é natural a tendência para a migração progressiva para a rede UMTS dos Clientes que privilegiem os serviços de Dados, de forma a proporcionar a esses Clientes serviços com melhor performance e a custos tendencialmente mais baixos.

De qualquer forma, e embora as redes da 2ª geração não estejam ainda completamente estruturadas de forma horizontal, com uma clara separação entre a camada aplicacional e as camadas de rede, essa tendência arquitectural já se faz sentir e, com excepção da Videotelefonia e dos dados em modo pacote a débitos elevados, podemos afirmar que todos os serviços na rede da Vodafone são hoje oferecidos ao Cliente de forma independente da rede de acesso rádio em que se suportam (GSM ou UMTS). Isto é verdade, entre outros, para a voz, o serviço de mensagens curtas ou o acesso ao Portal Vodafone Live!.

Entretanto, dada a previsível impossibilidade de conseguir no curto prazo na rede UMTS níveis de cobertura comparáveis com os existentes na rede GSM, esta continuará a ser utilizada para prestar todos os actuais serviços de voz e dados nas áreas ainda não cobertas pela rede UMTS ou nas áreas cobertas aos clientes não detentores de um equipamento terminal UMTS.

A rede GSM continuará assim a desempenhar um papel extremamente importante nos próximos anos, sendo, por conseguinte, objectivo da Vodafone manter-se na linha da frente no lançamento de novos produtos e serviços.

Questão 2: Quais os serviços mínimos GSM/GPRS a serem obrigatoriamente disponibilizados pelos operadores móveis, nomeadamente no tocante aos serviços de voz e dados?

Os serviços de comunicações móveis tornaram-se rapidamente um mercado de massas com ofertas a preços que os consumidores podem e estão dispostos a suportar, evidenciando um elevado grau de desenvolvimento e competitividade, ilustrado, entre outros, por indicadores como a taxa de penetração do serviço móvel, o elevado nível de inovação e de qualidade demonstrados, as baixas tarifas praticadas, a elevada taxa de substituição do tráfego fixo – móvel e o forte peso das receitas das comunicações móveis no PIB nacional.

Sendo patente o nível de concorrência e dinamismo deste mercado, consideramos injustificável e desadequada a imposição de serviços mínimos a serem obrigatoriamente disponibilizados pelos operadores móveis, no âmbito da renovação dos seus direitos de utilização do espectro GSM, para além de a mesma se revelar contrária ao espírito e letra do normativo legal, nacional e europeu, aplicável ao caso vertente.

Na linha do que temos vindo a perfilhar, não se justifica, portanto, qualquer tipo de regulamentação do mercado das comunicações móveis e nem se encontram reunidas as condições para que sejam impostas obrigações de SU aos operadores de comunicações móveis, sem embargo naturalmente de dever ser garantida aos operadores de comunicações móveis a oportunidade de poderem prestar o SU no âmbito de um eventual concurso.

Na resposta à pergunta anterior destacámos a quase completa independência entre a camada aplicacional na qual os serviços são suportados e a rede de acesso rádio que suporta o acesso físico ao cliente. Foi também realçada a importância da rede GSM como forma de garantir a extensa cobertura territorial e populacional de serviços móveis hoje disponibilizada, face à dificuldade (intrínseca às características de propagação da banda de 2GHz em que a 3ª geração opera) em conseguir a curto prazo níveis de cobertura comparáveis com a rede UMTS.

Referimos, ainda, que a rede GSM continuará a ser usada para prestar todos os serviços actuais na área de cobertura que serve. Importa, ainda, frisar que o ritmo de migração dos clientes da 2ª para a 3ª gerações será condicionado, em primeiro lugar, pela oferta de telefones duais 2G/3G com boas características de qualidade *versus* preço, sendo de esperar um ritmo de migração do tipo do que ocorreu quando da introdução do GSM1800. Neste momento, e passados 16 meses após o lançamento comercial da rede UMTS, existem já [informação confidencial] dos clientes da Vodafone que utilizam equipamentos duais 2G/3G.

Nesta medida, não faria sentido pressionar a migração para a rede UMTS, limitando ou reduzindo a oferta de serviços na rede GSM. Além disso, convém notar que em virtude do ambiente altamente concorrencial existente em Portugal no mercado de comunicações móveis, a pressão do mercado é de tal forma intensa que constitui por si só o garante da oferta alargada de serviços e independente da rede de acesso rádio.

Os operadores móveis deverão, assim, ser livres de utilizar a tecnologia mais adequada e eficiente para dar cumprimento a tais obrigações, de molde a garantir a efectiva e óptima utilização do espectro radioelétrico.

Para tanto, é fundamental que o ICP– ANACOM não imponha a utilização de determinado tipo de tecnologia em detrimento de outra ou impeça a promoção de determinados serviços com base noutras tecnologias, devendo sim permitir a utilização das frequências para qualquer tecnologia sem restrições, no âmbito dos serviços para que os operadores se encontrem licenciados.

De qualquer forma, se a preocupação do ICP–ANACOM se prender com a necessidade de assegurar que a transição da tecnologia GSM para WCDMA (*Wideband Code Division Multiple Access*), ou outras, não acarreta a redução da qualidade de serviço prestada aos utilizadores do serviço móvel, ou a impossibilidade de serem prestados alguns serviços a clientes que desejem continuar ligados à rede GSM, realça-se que já existem dispositivos legais que pretendem justamente acautelar os direitos e interesses dos consumidores em situações de alteração dos termos e condições da oferta comercial dos operadores.

Questão 3: Que novos serviços/ofertas se antevêem possam ser disponibilizados através das redes GSM 900/1800?

Conforme acima se referiu, é intenção da Vodafone prestar todos os serviços de voz e dados que as frequências na banda dos 900 MHz e 1800 MHz lhes permitam dar resposta à evolução e exigências do mercado, de molde a manter-se na linha da frente no lançamento de novos produtos e serviços.

A Vodafone tem optado, sempre que tecnicamente possível, por disponibilizar os seus serviços de uma forma agnóstica à tecnologia (GSM ou WCDMA), como se pode observar pelos exemplos do seu portal móvel (Vodafone Live!) e os serviços suportados pelo mesmo ou da placa de transmissão de dados (*Vodafone mobile connect card*), entre outros. A Vodafone tem intenção de, sempre que técnica e economicamente possível e viável, manter esta política, de forma a garantir a disponibilização destes serviços ao maior número de Clientes possível, independentemente da rede ou do equipamento terminal que utilizem.

Estão já em fase de análise algumas evoluções da tecnologia GSM que poderão vir a ser disponibilizadas na rede, em função do seu interesse comercial, ampliando o leque de serviços actualmente oferecidos na rede 2G, nomeadamente em termos da melhoria da qualidade de voz.

A qualidade de voz na rede GSM tem vindo a evoluir desde o lançamento comercial da rede em 1992. Um dos marcos mais significativos neste processo foi a introdução na rede GSM, em 1998, do EFR (*Enhanced Full Rate*), um novo CODEC que permitiu a melhoria substancial da qualidade das conversações efectuadas, aproximando-a da qualidade de voz nas redes fixas.

Com o desenvolvimento de CODECs, aperfeiçoados para a 3ª geração, verificou-se ser potencialmente interessante a disponibilização na rede GSM de versões desse CODEC, quer em modo *Half Rate*, quer em modo *Full Rate*.

Esta evolução, possível do ponto de vista técnico, poderia aproximar ainda mais a qualidade de voz oferecida nas redes celulares da qualidade de voz numa rede RDIS.

Questão 4: Justifica-se incluir no título que confere direitos de utilização das frequências GSM 900/1800 uma “cláusula de revisão” que, considerando a evolução tecnológica e o estado de maturação do mercado, previna a libertação progressiva de canais à medida que se verifique uma eventual transição de serviços e clientes das redes GSM 900/1800 para as redes UMTS ou possibilite o “refarming” do espectro (utilização do espectro 2G por outras tecnologias, nomeadamente 3G)?

É imperativa a adopção de uma abordagem de “neutralidade tecnológica” no contexto da renovação dos direitos de utilização, o que aliás é consistente com os dispositivos normativos, nacionais e europeus, e com a posição adoptada pelo Grupo de Políticas de Espectro Radioelétrico (RSPG – *Radio Spectrum Policy Group*) da CE na sua consulta sobre WAPECS (*Wireless Access Platforms for Electronic Communications Services*).

Note-se que tal abordagem está a ser ponderada por várias ARN Europeias e foi já adoptada pela OFCOM no Reino Unido. A Vodafone acredita que a União Europeia e os consumidores que nela vivem beneficiarão grandemente da introdução de flexibilidade na utilização e gestão do espectro tendo Portugal uma oportunidade de ser pioneiro nesta área, tal como ocorre já noutras áreas dos serviços móveis de telecomunicações.

Esta é a abordagem correcta, permitindo assim a possibilidade de reutilização (*refarming*) do espectro na banda dos 900 MHz e 1800 MHz para utilização da tecnologia UMTS, ou outra, logo que as condições técnicas – disponibilidade de equipamento de rede e terminais – o possibilitem.

De facto, embora a tecnologia GSM continue a desempenhar um papel importante na prestação dos serviços de comunicações móveis, a verdade é que outras plataformas poderão emergir utilizando as frequências nas bandas dos 900 MHz e 1800 MHz, para a prestação dos serviços de comunicações móveis de forma mais eficiente.

Dadas as limitações (inerentes à propagação a 2GHz) para conseguir, no curto prazo, na rede UMTS níveis de cobertura comparáveis com os existentes na rede GSM, a reutilização do espectro na banda dos 900 MHz e 1800 MHz, sem quaisquer limites quanto à tecnologia a utilizar, apresenta-se como uma alternativa necessária e imprescindível à evolução da tecnologia UMTS para a prestação dos serviços para que a Vodafone está licenciada.

A renovação das Licenças de utilização do espectro na banda dos 900 MHz e dos 1800 Mhz deverá contemplar este cenário de evolução, de forma flexível e não estabelecer qualquer período temporal definido.

Desta forma, e sem prejuízo do respeito de eventuais obrigações relativas a limites de interferência, defendemos não deverem existir quaisquer limitações às tecnologias que os operadores podem utilizar com base no espectro atribuído para a prestação dos serviços para que estão legalmente habilitados.

Ainda no contexto da questão 4, assume especial relevo a possibilidade de as empresas poderem transferir os direitos de utilização de radiofrequências para outras empresas, prerrogativa conferida por lei aos operadores e que deve ser igualmente acautelada. Também no contexto de um eventual processo de transmissão de frequências, deve a abordagem do regulador ser tecnologicamente neutra, justamente para assegurar a eficiente e óptima utilização do espectro.

Questão 5: Considerando que a designação do serviço ou género de rede ou tecnologia pode constituir uma das condições associadas ao direito de utilização de frequências, indique como a mesma poderá ser explicitada/especificada de forma a abranger os sistemas de segunda geração (2G).

Conforme indicado na questão anterior, a renovação das Licenças de utilização do espectro nas bandas dos 900 MHz e dos 1800 Mhz deverá obedecer ao princípio da neutralidade tecnológica, não sendo, assim, adequada a sua alocação exclusiva a uma dada tecnologia.

Questão 6: Que relação antevê entre este processo de atribuição de direitos de utilização de frequências e o desenvolvimento das WAPECS?

O desenvolvimento das WAPECS é consistente com o princípio da neutralidade tecnológica sem enveredar por uma liberalização extrema do espectro. A Vodafone considera esse desenvolvimento útil apesar de insuficiente. As nossas respostas à presente Consulta são totalmente consistentes com a adopção das propostas do Grupo de Políticas do Espectro Radioeléctrico (*RSPG*) relativamente às WAPECS.

Questão 7: Que obrigações de cobertura mínima se justifica impor aos operadores GSM 900/1800, nomeadamente em termos de população (eventualmente sugerindo metodologias de cálculo no apuramento dos valores) e de instalação de infra-estruturas?

Questão 8: Para além do alargamento da cobertura aos novos eixos rodoviários, aos principais eixos ferroviários e às estações de metropolitano, em que outros locais se justifica garantir o reforço da cobertura?

Questão 9: Devem ser estipulados os prazos e o faseamento considerado adequado para a concretização da ampliação das coberturas?

Com base na argumentação aduzida em sede de comentários gerais e na questão 2 supra, tendo dado cumprimento às obrigações constantes da sua Licença, a Vodafone considera igualmente desadequada e injustificável a imposição regulamentar de obrigações de cobertura mínima, nomeadamente no que se refere ao alargamento da cobertura já existente a locais específicos como aqueles referidos na Questão 8 e totalmente desadequada a existência de obrigações de instalação de infra-estruturas relacionada com a rede GSM900/1800.

De facto, a oferta de serviços de comunicações móveis em concorrência desde 1992 demonstrou que os objectivos iniciais de cobertura foram ultrapassados, quer em termos de população, quer em termos de cobertura do território, bem como em qualidade de serviço, conduzindo aos elevados níveis actuais de penetração do SMT e de satisfação do cliente.

O nível de cobertura é um factor de diferenciação comercial importante entre redes móveis pelo que será a pressão concorrencial a assegurar que sejam atingidos determinados níveis de cobertura, afigurando-se, assim, supérflua qualquer obrigação neste sentido.

A Vodafone considera que a pressão concorrencial característica do mercado móvel, provocada pela crescente e acelerada mutação tecnológica associada às fortes exigências dos consumidores (em termos de qualidade de serviço e acessibilidade económica), é suficiente para garantir a manutenção dos níveis de cobertura necessários à satisfação das necessidades do mercado.

Com efeito, e em adição aos investimentos na sua rede 3G, os investimentos realizados pela Vodafone na sua rede GSM 900/1800 nos últimos 4 anos, até ao fim do corrente ano fiscal, somam já cerca de **[informação confidencial]**, prevendo continuar os investimentos na rede nos próximos anos.

Por outro lado, a imposição de limites na instalação de infra-estruturas, no caso concreto da renovação da Licença GSM da Vodafone, carece de justificação, na medida em que deverá ser garantida a flexibilidade de opção pelas soluções técnicas mais vantajosas do ponto de vista de *performance* e custo. Ademais, dada a rapidez da evolução tecnológica, não faz sentido impor aos operadores, nos termos da Licença, obrigações de investimentos em cobertura territorial, ou na instalação de infra-estruturas de rede, indexados a uma dada tecnologia.

Consideramos, assim, que a oferta de uma melhor cobertura deverá ser sempre o resultado das necessidades do mercado, em particular dos clientes, e da pressão concorrencial entre os operadores para manter os seus clientes satisfeitos.

Cumpre, a este propósito, referir que a qualidade da rede é para a Vodafone um dos seus pilares de diferenciação. Como se pode constatar no gráfico 1 a satisfação dos Clientes com a cobertura da rede e com a qualidade das comunicações tem-se mantido em níveis elevados ao longo dos últimos anos.

Gráfico 1 [Confidencial]

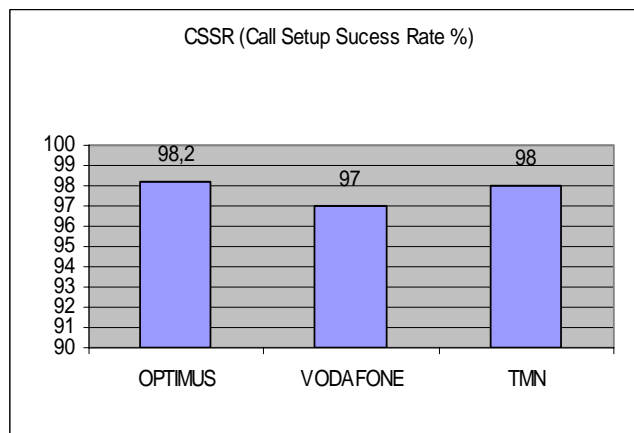
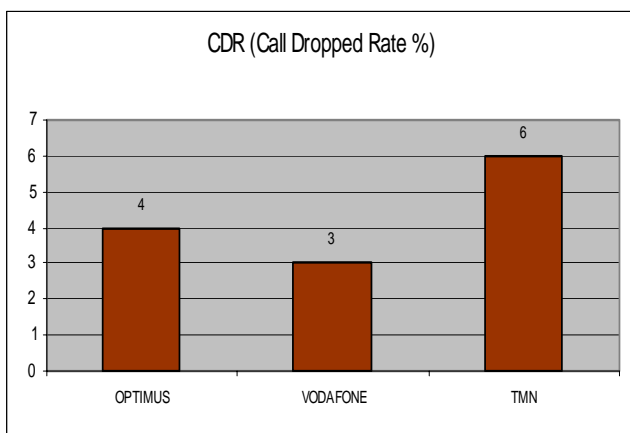
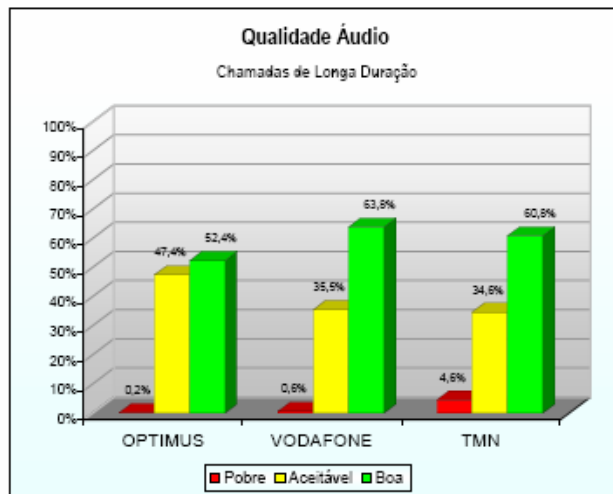
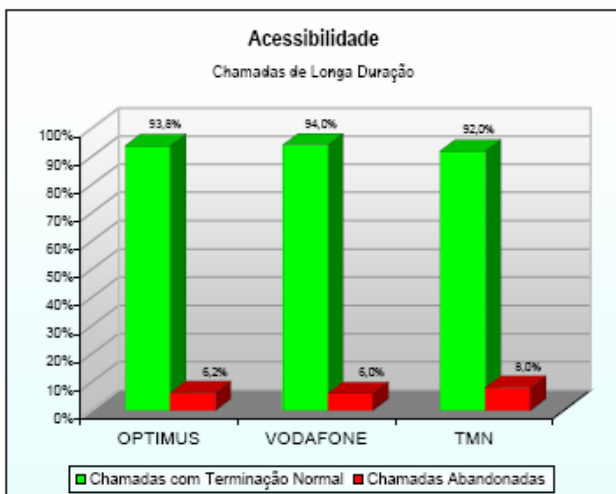
Gráfico 2 [Confidencial]

Portugal posiciona-se, ainda, como um dos países da Europa com maior nível de penetração (102.3% de acordo com os dados do 2º trimestre de 2005 divulgados pelo ICP-ANACOM, que comparam com uma média de 94.74% na Europa Ocidental e de 57.11% na Europa Oriental – constante do *Site* www.telecoms.com), ao qual não será certamente alheio o elevado nível de cobertura do serviço móvel terrestre existente, quer em termos de população (mais de 99.4% desde o 4º ano de exploração) quer em termos de cobertura do território.

Na análise efectuada pelo ICP-ANACOM “Redes móveis GSM – Aferição da Qualidade de Serviço” de Maio 2005, existe também evidência de uma excelente performance da Vodafone nas várias dimensões da qualidade do serviço prestado, como se pode observar nos gráficos seguintes:

Gráfico 3

Níveis de Qualidade das redes móveis



De notar, a propósito dos exemplos da coberturas em eixos rodoviários, ferroviários ou estações do metropolitano, que a análise da viabilidade económica de reforçar a cobertura nesses locais depende da clara identificação da procura existente e futura, mas está condicionada pela disponibilidade dos detentores das infra-estruturas.

A Vodafone defende que as decisões comerciais de reforço de cobertura nos locais de oferta de serviço pelos operadores não devem resultar de imposições legais ou regulamentares, as quais poderão obrigar os operadores a realizar investimentos ineficientes que não respondem efectivamente a necessidades dos clientes e podem ser economicamente prejudiciais ao desenvolvimento do mercado.

A Vodafone continua a manifestar a sua disponibilidade para analisar e ponderar o seu envolvimento em projectos e iniciativas tendentes ao melhoramento das condições de cobertura em determinados locais específicos, tal como o demonstram os projectos implementados ou em fase de implementação nas redes do metro de Lisboa e Porto ou na rede de comboios da CP.

Questão 10: Tendo em consideração os actuais níveis de penetração do SMT, é aceitável que possam ser impostas medidas com vista a solucionar os problemas resultantes das zonas de difícil cobertura? Em caso afirmativo, quais?

Questão 11: Que investimentos adicionais implicariam tais soluções e qual o impacto desses investimentos nos prestadores do SMT e nos consumidores finais?

A Vodafone considera que a existência de fortes factores de pressão concorrencial no mercado das comunicações móveis, de que são corolários o forte dinamismo e nível de competitividade existentes, são suficientes para satisfazer as necessidades do mercado, nomeadamente ao nível da cobertura.

Dos 13 anos de exploração das redes móveis celulares em regime de concorrência, resultaram redes de comunicações móveis com uma qualidade de serviço ao nível das melhores do mundo e uma taxa de penetração de clientes móveis já superior a 100%. Portugal assume, assim, uma posição de liderança entre os países com maior penetração de telefones celulares, pelo que não vemos justificação para adoptar medidas adicionais de regulação destinadas, nomeadamente, a obrigar os operadores a investimentos suplementares com vista a eventuais reforços de cobertura em determinadas zonas.

Quaisquer investimentos que resultem de imposições regulamentares que não se enquadrem nos critérios de racionalidade económica, terão necessariamente uma repercussão gravosa no mercado, quer pela necessidade de repercutir nos preços os investimentos efectuados, quer pelo reforço de cobertura em áreas escolhidas por critérios que não reflectem a efectiva procura dos Clientes.

Para além disso, as “dificuldades de cobertura”, na maior parte das vezes, resultam da dificuldade em conseguir as necessárias autorizações para a construção de novas estações, pelo que as medidas a tomar não se enquadram no contexto da renovação da Licença.

Conforme acima já referimos, os níveis de concorrência e dinamismo deste mercado tornam desadequado e injustificável qualquer tipo de regulamentação adicional ou a imposição de obrigações de SU aos operadores de comunicações móveis.

Ora, na linha do que tivemos oportunidade de referir, não quer isto significar que não seja garantida aos operadores de comunicações móveis a oportunidade de poderem assegurar, no âmbito de um processo concorrencial, e se tal se lhes afigurar economicamente viável, a prestação de serviços de comunicações em zonas de difícil cobertura, devendo, para o efeito, ser utilizada a tecnologia que melhor responder às necessidades em apreço.

Em suma, a imposição de obrigações adicionais sobre o GSM poderia afectar a implementação do UMTS uma vez que os recursos financeiros são escassos e, fruto dessas obrigações, teriam de ser desviados para cumprir medidas que poderão não dar resposta às necessidades do mercado e dos consumidores em geral.

Questão 12: Considerando, nomeadamente, os documentos identificados nos pontos (i), (ii) e (iii) questionam-se os interessados quantos aos parâmetros de qualidade referentes ao serviço de voz que devem ser observados pelos prestadores do SMT.

a) Deverão ser mantidos os parâmetros actuais?

b) Deverão ser incluídos novos parâmetros? Quais?

c) Para os parâmetros que identificou em a) e/ou b), quais os níveis mínimos de qualidade considerados adequados?

A Vodafone considera desnecessária e excessiva a imposição de parâmetros de qualidade adicionais no âmbito da renovação dos seus direitos de utilização do espectro GSM.

Com efeito, e sem prejuízo da manutenção dos actuais parâmetros de qualidade constantes das licenças vigentes, os parâmetros de qualidade não constam das condições associadas aos direitos de utilização de radiofrequências (cfr. Parte B do Anexo da Directiva de Autorização e Lei das Comunicações Electrónicas).

Nesta medida, e além dos indicadores já comunicados periodicamente (volume de chamadas, duração das chamadas, tempo de activação, taxa de bloqueamento, grau de disponibilidade do serviço, tempos de corte, etc...) não deverão ser adicionados novos indicadores de desempenho da rede, pois todos os indicadores actuais (quer os comunicados pelos próprios operadores quer os recolhidos pelos Estudos do ICP–ANACOM), tal como referido na resposta às questões 7 a 9, revelam a boa qualidade das redes. O sucesso do mercado é um espelho dessa mesma boa performance.

Adicionalmente, e considerando a rapidez da evolução tecnológica, entendemos tal imposição desnecessária, principalmente num mercado como o português, fortemente concorrencial e onde não existem evidências de reais problemas de qualidade. A eventual ocorrência futura de tais problemas será resolvida pela pressão concorrencial do mercado, sem se revelar necessária a intervenção do regulador, conforme se tem vindo a assistir desde sempre.

Questão 13: Devem ser definidos parâmetros de qualidade de serviço não apenas para o serviço de voz mas, também, para os serviços de dados (v.g. WAP, GPRS, SMS e MMS)?

Questão 14: Em caso afirmativo, questionam-se os interessados sobre aqueles que consideram relevantes atendendo, nomeadamente, aos documentos referenciados nos pontos (i), (ii) e (iii):

a) Deverão os parâmetros de qualidade que constam das actuais licenças ser extensíveis aos serviços de dados (v.g. WAP, GPRS, SMS e MMS)?

b) Deverão ser incluídos novos parâmetros aplicáveis ao WAP, GPRS, SMS e MMS? Quais?

c) Para os parâmetros que identificou em a) e/ou b), quais os níveis de qualidade mínimos que considera adequados?

Para além dos comentários acima aduzidos, consideramos que dada a progressiva migração dos serviços de dados para as plataformas 3G, como foi já referido anteriormente, não nos parece relevante a definição, no actual momento, de parâmetros de qualidade para estes serviços na rede 2G. Na medida em que os serviços aqui referenciados têm uma expressão e utilização relativamente reduzida, estando a maior parte deles numa fase inicial do seu ciclo de vida e não tendo os utilizadores adquirido ainda uma real maturidade na sua utilização, deverá deixar-se funcionar o mercado e a concorrência.

Por outro lado, uma intervenção a este nível poder influenciar negativamente o desenvolvimento e massificação destes serviços que paulatinamente se têm feito sentir no sector. A imposição de obrigações pode, assim, ser contraproducente e prejudicial ao esforço de diferenciação comercial dos operadores.

Consideramos, ainda, que o princípio da neutralidade tecnológica é incompatível com a imposição de parâmetros de qualidade de serviço que poderia ter subjacente a necessidade de optar por uma mesma norma, tornando-a obrigatória (GPRS por exemplo).

Além disso não pode ser esquecida a extrema dificuldade da medição de forma harmonizada dos níveis de serviço do tráfego de dados. As ofertas dos operadores não utilizam necessariamente os mesmos protocolos, não sendo por isso comparáveis. As redes móveis não controlam a totalidade do processo de transmissão de dados (nomeadamente devido à interoperabilidade com outras redes), pelo que a imposição de níveis de serviço não fará sentido. A dependência do serviço de aspectos não quantificáveis como o número de redes atravessadas, os servidores de conteúdos e o terminal usado é condicionador da qualidade final obtida.

Questão 15: Considera adequada a definição de metodologias de cálculo comuns a todas as empresas para apuramento de cada um dos parâmetros de qualidade actualmente estabelecidos nas licenças GSM para serviços GSM e/ou a estabelecer?

Questão 16: Em caso afirmativo, que metodologias de cálculo sugere para cada um dos parâmetros actualmente estabelecidos e/ou a estabelecer que entenda pertinente incluir aquando da renovação dos direitos de utilização?

Tal como referido na resposta à Questão 12, a Vodafone considera que não deve haver imposição de parâmetros de qualidade adicionais no âmbito da renovação dos direitos de utilização das frequências GSM 900/1800.

No entanto, e caso essa não venha a ser a decisão do ICP–ANACOM, é indispensável que tais parâmetros e metodologia de cálculo venham a ser definidos de forma clara e inequívoca devendo, naturalmente, ser aplicados uniformemente a todos os operadores. Para tanto deverá ser constituído um grupo de trabalho com a participação dos operadores móveis e do ICP–ANACOM para definir as metodologias comuns a implementar.

Questão 17: Quais os indicadores de qualidade de serviço que devem ser objecto de publicação regular pelos operadores GSM?

É opinião da Vodafone que este tipo de indicadores apenas deveria ser obrigatório para serviços que não estejam sujeitos a um ambiente concorrencial ou para serviços que caiam no âmbito do SU, como forma de salvaguardar o serviço prestado aos clientes, o que não é o caso dos serviços Móveis.

Para além disso, consideramos, também neste caso, que esta não é a sede adequada para o debate destas questões, tendo em conta nomeadamente o facto de estar ainda em curso uma consulta pública atinente ao objecto e forma de disponibilização ao público das condições de oferta e de utilização de serviços de comunicações electrónicas.

De qualquer forma, sem prejuízo da posição acima manifestada e dos comentários que faremos à consulta lançada a 2.08.2005 sobre o objecto e forma de disponibilização ao público das condições de oferta e de utilização de serviços de comunicações electrónicas, somos de opinião que os indicadores de qualidade de serviço que devem ser objecto de publicação regular pelos operadores se devem limitar àqueles que constam da licença, a saber:

- a) Tempo máximo de admissão ao serviço;
- b) Taxa de bloqueamento;
- c) Eficácia da rede móvel.

Questão 18: Que outras informações, para além das relativas aos tarifários, condições de oferta e de utilização, activação e desactivação, facturação, coberturas asseguradas, portabilidade e procedimento de reclamações, devem os prestadores divulgar e disponibilizar?

Tal como acima referimos, estas questões devem ser debatidas em sede própria, não sendo este o contexto apropriado para o efeito, tanto mais que está em curso uma consulta lançada precisamente sobre o objecto e forma de disponibilização ao público das condições de oferta e de utilização de serviços de comunicações electrónicas.

Questão 19: Que entidades poderão estar interessadas em obter o acesso às redes GSM ou a originação e em que condições se poderão materializar esses interesses?

É nossa opinião que a questão do acesso às redes GSM deve ser tratada no âmbito da análise a efectuar pelo ICP–ANACOM ao Mercado 15.

A Vodafone desconhece existirem, em Portugal, entidades que tenham visto recusados pedidos de acesso, tendo inclusivamente a Vodafone já manifestado publicamente a sua disponibilidade para estabelecer acordos que considere mutuamente vantajosos para as partes e em condições comerciais aceitáveis. Esta disponibilidade mantém-se actual e é, aliás, a posição das operações do Grupo Vodafone noutros mercados onde tais acordos foram estabelecidos.

A Vodafone defende que os eventuais acordos de acesso às redes GSM, a existirem, devem resultar da livre negociação entre as partes e nunca de uma imposição regulamentar.

Questão 20: Quais os novos serviços que podem ser disponibilizados por estas entidades para satisfação das necessidades dos utilizadores finais?

Tal como referido na resposta à questão anterior, consideramos que a questão do acesso às redes GSM deve ter lugar noutra fórum. Podemos, no entanto, desde já referir que, considerando a maturidade, o carácter inovador e a elevada competitividade existente no mercado das telecomunicações móveis portuguesas, não antevemos que um eventual acesso às redes actuais se venha traduzir na oferta e disponibilização de novos serviços e/ou funcionalidades.

A competitividade tarifária que se verifica actualmente no mercado, cobrindo todos os segmentos do mercado (penetração de 102.3% no segundo trimestre 2005 – Fonte: Anacom), tem como consequência que, mesmo do ponto de vista da oferta tarifária, nos pareça difícil o lançamento de ofertas baseadas na diferenciação pelo preço. Refira-se a este propósito o recente Relatório Anual de Acompanhamento das Comunicações Electrónicas apresentado pela Autoridade da Concorrência que indica que o preço dos planos pré-pagos (com 80% de utilizadores em Portugal) é 43% inferior à média dos Estados Membros da UE a 15.

Questão 21: Atento a que o valor económico do espectro atribuído à TMN e VODAFONE PORTUGAL e tendo em conta que os direitos de utilização serão concedidos por um novo prazo de 15 anos, justifica-se cobrar uma taxa específica pela sua renovação? Em caso afirmativo, que critérios devem ser atendidos para a fixação do respectivo montante?

Estipula a Directiva Autorização que as taxas sobre os direitos de utilização das radiofrequências têm que reflectir a necessidade de garantir a utilização óptima destes recursos devendo-se ainda garantir que tais taxas sejam objectivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionais relativamente ao fim a que se destinam, pelo que a Vodafone considera ser injustificável a cobrança de uma taxa específica no âmbito da renovação, uma vez que os operadores móveis estão já a pagar a utilização do espectro atribuído.

Considerando o valor já pago pela Vodafone pela utilização do espectro radioelétrico desde o lançamento comercial do serviço, o qual ascende a um valor acumulado de cerca de [informação confidencial] (inclui projecção para 2005), e o facto de os valores pagos anualmente pela utilização do espectro radioelétrico se encontrarem acima da média europeia segundo vários critérios, consideramos não haver qualquer justificação e fundamento legal para a cobrança de uma taxa adicional específica pela renovação do seu direito de utilização.

Gráfico 4 [Confidencial]

Tendo em conta o peso excessivo que os custos suportados com o pagamento dos direitos de utilização do espectro têm nos custos totais dos operadores (para a Vodafone em 2004 e no 1º semestre de 2005) [informação confidencial] ou face às suas receitas (respectivamente) [informação confidencial], esse custo acaba inevitavelmente por ser reflectido nos preços pagos pelos clientes. Nesta medida, a imposição de uma taxa específica pela renovação dos direitos de utilização, ou o aumento dos custos com o espectro, traduzir-se-ia, inevitavelmente e sem qualquer justificação, no aumento significativo dos custos dos operadores neste sector, o que não só não contribuiria para o incremento da eficácia da utilização do espectro, objectivo prioritário das taxas pela utilização do espectro, como comprometeria o cumprimento dos planos de negócio dos operadores, com consequências ao nível da satisfação dos consumidores.

Adicionalmente, a informação de que dispomos relativa a outros mercados não aponta para a aplicação de valores específicos pela renovação dos direitos de utilização do espectro radioeléctrico:

- Reino Unido: A OFCOM iniciou recentemente um estudo económico detalhado sobre o valor do espectro, incluindo as frequências liberalizadas e, por isso, tecnologicamente neutras, tendo concluído que não deveria haver alteração às taxas aplicáveis aos operadores britânicos (actualmente valor é €0.015 por MHz/POP).
- Alemanha: A RegTP propõe-se renovar as licenças dos operadores alemães por um período de 9 anos sem lugar ao pagamento de qualquer valor específico pelos operadores germânicos;
- Austrália: As licenças 3G atribuídas foram valorizadas em média em cerca de \$0.10 (AUS) (€0.0625) por MHz/POP p.a, tendo esses valores sido reduzidos em anos recentes. Este valor compara com os valores de €0.1494 por MHz/POP a pagar pela Vodafone Portugal em 2005 pelos direitos de utilização do espectro GSM 900/1800.
- Estados Unidos: A comercialização de frequências semelhantes às do GSM 900 nos EUA (em 800 MHz) foi feita atribuindo-se-lhe um valor de mercado de cerca de \$1.65–1.80 por MHz POP por uma licença de 10 anos.

- França: a renovação das licenças da SFR e da Orange foi feita sem a cobrança de qualquer taxa específica pela renovação, tendo aproveitado o regulador para rever os montantes e a metodologia do pagamento anual por cada um dos operadores.

Mesmo tendo em conta a preocupação regulamentar quanto à utilização óptima das frequências atribuídas, os dados de que dispomos evidenciam que as frequências de espectro atribuídas aos operadores móveis portugueses são já utilizadas de forma eficiente.

De acordo com a tabela 2, que reflecte as frequências alocadas às operações da Vodafone no continente europeu, e considerando como aproximação a uma utilização eficiente, o número de clientes por MHz, a Vodafone Portugal compara positivamente com países de dimensão populacional ou geográfica semelhante. Isto é, o rácio de clientes por MHz, é superior ao de operadores em países de dimensão superior (como a Holanda) ou semelhante (Hungria, Suécia, Bélgica).

Gráfico 5 [Confidencial]

Todavia, analisando os custos suportados por estas operações, incluindo a anunciação dos custos de investimento inicialmente suportados por cada uma com a aquisição das respectivas licenças, Portugal aparece sistematicamente como um dos países onde o peso dos custos com espectro é mais elevado qualquer que seja o critério escolhido.

Gráfico 6 [Confidencial]

Gráfico 7 [Confidencial]

Gráfico 8 [Confidencial]

Gráfico 9 [Confidencial]

Tabela 1 [Confidencial]

Face aos dados apresentados, e pelas razões invocadas, não consideramos que a imposição de uma taxa específica se traduza num incentivo à melhor utilização das frequências atribuídas, tornando-se, antes, numa penalização injustificada, agravando ainda mais a posição negativa que se verifica em Portugal relativamente aos custos pagos pelos operadores móveis pela utilização do espectro radioelétrico.

Questão 22: Atendendo a que na grande maioria dos países as taxas de utilização do espectro se baseiam na quantidade de espectro efectivamente atribuído, como é encarada a hipótese do mesmo princípio ser adoptado no âmbito da atribuição de direitos de utilização de frequências à TMN e à VODAFONE PORTUGAL?

Questão 23: Que outros modelos ou critérios alternativos de taxação da utilização do espectro pelos operadores GSM podem ser adoptados e qual a respectiva justificação?

Questão 24: Qual o impacto desses modelos (questões 22 e 23) nas receitas dos operadores e no mercado em geral?

Há diversas formas possíveis de tributar a utilização do espectro radioelétrico. Sem prejuízo das vantagens e desvantagens dos diferentes critérios, analisados *infra*, a questão fundamental é assegurar que a tributação é objectivamente justificada, transparente, não discriminatória e proporcional relativamente ao fim a que se destina.

Parece-nos, num plano abstracto, justificável e adequado que os detentores de um maior número de canais paguem mais pelo direito à sua utilização do que aqueles que detêm um número menor.

Numa situação, como a Portuguesa, onde todas as redes detêm direitos de utilização na mesma faixa de frequências e em igual número de portadoras, num hipotético início de actividade em simultâneo, a existência de uma taxa de utilização do espectro baseado na quantidade efectivamente atribuída seria um importante instrumento de política regulamentar com vista ao incentivo à sua utilização eficiente.

Contudo, a análise e resposta às questões aqui colocadas não pode ser dissociada da metodologia actualmente em vigor para a cobrança dos direitos de utilização das frequências GSM 900/1800 (e também UMTS) e do impacto que uma alteração de metodologia de cobrança teria sobre os operadores móveis. Não pode, também, esta questão ser dissociada da necessidade de revisão da origem das receitas para financiamento do ICP–ANACOM.

É por isso essencial assegurar que, independentemente da metodologia que vier a ser adoptada, se verifique o seguinte:

- 1) Os custos de cada uma das redes móveis com a utilização do espectro terão que descer, devendo aproximar–se da média Europeia;
- 2) Deverá ser acautelado o efeito dessas alterações sobre os resultados dos operadores e a consequência que podem ter na sua posição e capacidade competitiva no mercado;
- 3) Que este processo seja enquadrado no rebalanceamento das fontes de financiamento do ICP–ANACOM conforme já anteriormente referido, entre outros, pelo Conselho Consultivo do ICP–ANACOM nas apreciações que fez dos relatórios de contas e orçamentos do próprio ICP–ANACOM.

Das várias alternativas disponíveis para a definição dos preços a praticar pela utilização do espectro radioeléctrico, e atentas as preocupações acima referidas, desejamos destacar:

- a) **Manutenção da metodologia actual:** A manter–se a metodologia actual de facturação do espectro em função do número de clientes registados (independentemente de gerar, ou não, tráfego) e das estações licenciadas, defendemos que o ICP–ANACOM deverá considerar não o número de cartões activos em cada rede (que resulta da definição actual de cliente pelo ICP–ANACOM) mas sim o número de cartões que de facto geram receita para cada operador num dado mês (preferencialmente média diária). Isto é, o cálculo do montante de espectro a facturar periodicamente deverá basear–se no conceito de “utilizador” do STM.

Esta abordagem tem como principal vantagem o facto de não introduzir uma disrupção metodológica que viria beneficiar o operador detentor do maior número de clientes e prejudicar o operador mais pequeno, o que poderia acarretar consequências graves em termos de posições de mercado e de capacidade competitiva. Como principal desvantagem pensamos que a metodologia actual não é incentivadora de uma utilização eficiente do espectro atribuindo penalizando pelo contrário os operadores de maior êxito na angariação de clientes.

- b) **Facturação em função das frequências atribuídas:** Tal como referido, esta metodologia tem como vantagem principal o facto de tratar igualmente operadores com o mesmo número de frequências sendo assim incentivador de uma utilização mais eficiente. Contudo, a sua implementação nas condições actuais poderá ter consequências graves nas condições de competitividade no mercado pois poderá beneficiar significativamente o operador de maior dimensão.
- c) **Facturação em função do volume de facturação de serviços GSM:** Do nosso ponto de vista esta opção tem as vantagens e desvantagens do modelo actual de facturação face ao número de clientes. Não nos parecendo que contribua para uma utilização mais eficiente do espectro atribuindo a cada operador penaliza, de alguma forma, os operadores com maior êxito na captação de clientes que geram mais receita. Por outro lado, a definição do que são receitas de serviço GSM e quais devem ser consideradas, constitui um elemento de dificuldade metodológica e de eventual falta de clareza que deveria ser evitado.
- d) **Modelos híbridos:** Um modelo híbrido que combine um valor fixo anual pelas frequências atribuídas e uma componente variável em função do número de clientes ou receitas de serviço poderá, eventualmente, atenuar as desvantagens das várias alternativas e ser incentivadora de uma utilização eficiente do espectro.

Não sendo o propósito da taxa de espectro o de taxar a indústria de comunicações electrónicas móveis, mas sim garantir a utilização eficiente do espectro atribuindo, será da maior importância analisar e ponderar os efeitos que um futuro modelo de facturação do espectro a adoptar terá na sua utilização eficiente.

Uma solução equilibrada poderá, assim, passar pela definição de um período transitório entre o modelo actual e aquele que vier a ser implementado no futuro, para que sejam potenciadas as vantagens, nomeadamente em termos de promoção da utilização eficiente do espectro de cada modelo. Esta solução passará assim, do nosso ponto de vista, pela adopção de um modelo híbrido onde a componente fixa do valor a pagar pela utilização do espectro, seja crescente anualmente, e a componente variável (relacionada com o número de clientes ou volume de facturação) seja decrescente.

Esta transição deverá, além de ter que assegurar que os montantes pagos por cada operador decresçam anualmente, deverá também acomodar a metodologia de pagamento do espectro 3G atribuído a cada um dos 3 operadores móveis nacionais.

A título de nota final, e sem embargo das relevantes considerações que acima tecemos, gostaríamos de salientar que questões relacionadas com a metodologia de cálculo das taxas de utilização do espectro e o impacto dessa metodologia no mercado em geral, devem ser objecto de discussão noutra sede, devendo, para o efeito e dada a relevância destas questões, ser lançado, quanto antes, o competente processo de consulta pública.